

LEI Nº 1106/2022, de 23 de novembro de 2022.

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Medianeira e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Esta Lei institui o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) de Medianeira, de acordo com o que estabelece a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade a Lei Estadual n.º15.229/2006 e Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) de Medianeira é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, fiscalizatória com competências de controle, monitoramento e acompanhamento das ações, programas e projetos referentes ao Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único. Para fins deste regimento interno, entende-se por órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º O CONCIDADE rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o ordenamento físico e territorial do Município, em especial no âmbito da habitação, parcelamento, uso e ocupação do solo, saneamento ambiental, transportes urbanos e infraestrutura;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política habitacional de interesse social e ao desenvolvimento e ordenamento físico e territorial do Município, garantindo a aplicabilidade do plano de ação e investimento contido no Plano Diretor.

Art. 4º O CONCIDADE é a instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal, tendo por atribuições:

I - acompanhar e controlar a Implementação do PDM, em parceria com o Grupo Técnico Permanente (GTP), cumprir o disposto no Plano Diretor e nas Leis complementares do Município;

II - interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no Município e assessorar o Executivo e o Legislativo Municipal no desempenho de funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador;

III - estabelecer ações prioritárias municipais alinhadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

IV - incentivar o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano em Medianeira;

V - promover a cooperação entre agentes governamentais e não-governamentais para identificação de sistemas de indicadores voltados ao estabelecimento de metas e procedimentos para monitoramento e aplicação das atividades ligadas ao desenvolvimento urbano em Medianeira;

- VI - acompanhar o desenvolvimento urbano do Município e a proposição pelo GTP, de ações de correção das distorções identificadas, que produzam grandes impactos no espaço urbano municipal;
- VII - acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no PDM;
- VIII - estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do CONCIDADE, do GTP e do órgão gestor;
- IX - atender às convocações do órgão gestor do Sistema de Planejamento;
- X - acompanhar o GTP na implantação dos instrumentos de Política Urbana e de Democratização de Gestão instituídos pela Lei do Plano Diretor Municipal, bem como sobre outros que venham a ser criados por Leis Municipais, Estaduais e Federais;
- XI - buscar junto ao GTP a formulação de políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação à mudança do clima, a resiliência a desastres;
- XII - fortalecer a comunicação do planejamento urbano com as dimensões econômicas, sociais e ambientais de modo a criar relações positivas entre áreas urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento;
- XIII - elaborar, aprovar e aprimorar seu regimento interno a partir de diretrizes estabelecidas nesta Lei;
- XIV - assegurar a transparência e a participação popular nas discussões das políticas urbanas no Município e garantir a participação de todos os agentes que atuam na produção do espaço municipal;
- XV - promover e participar de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos públicos e privados;
- XVI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, buscando integração com a rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável em Medianeira;
- XVII - promover publicidade e divulgação de suas atividades e decisões fortalecendo a gestão urbana participativa;
- XVIII - aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável por meio da gestão de conhecimento junto ao GTP e Órgão Gestor de Planejamento Urbano;
- XIX - atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do PDM;
- XX - acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, junto ao GTP;
- XXI - avaliar, auxiliar e deliberar sobre situações que não estejam contempladas e/ou não estejam em consonância com a política do Plano Diretor, e decidir sobre outros assuntos relacionados ao Plano Diretor e Leis pertinentes, desde que não seja competência exclusiva dos demais conselhos;
- XXII - acompanhar o cumprimento dos ritos estabelecidos pelo Estatuto da Cidades, quanto a alterações nos instrumentos legais necessários à implantação das diretrizes de desenvolvimento estabelecidos no Plano Diretor Municipal;
- XXIII - acompanhar ações de regularização fundiária e urbanística;
- XXIV - analisar e emitir parecer sobre os processos que lhe são atribuídos pelas Leis complementares do Plano Diretor do Município de Medianeira;

XXV - propor, avaliar, auxiliar e deliberar junto ao GTP, o reenquadramento de usos do solo previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e o enquadramento de usos para casos não previstos, se comprovadamente não causar incômodos aos vizinhos, bem como o estabelecimento de normas edilícias para casos específicos, se comprovadamente houver necessidade;

XXVI - propor, acompanhar junto ao GTP e realizar o reenquadramento de parâmetros urbanísticos (não excedendo os parâmetros da Zona Central), em casos especiais e voltados a empreendimentos para fins de desenvolvimento social, cultural e econômico, com área construída a partir de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), desde que não afete os demais instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade;

XXVII - opinar quando solicitado, junto ao GTP, quanto ao estabelecimento de diretrizes para arruamento e áreas públicas para área verde e área institucional em loteamentos, analisando caso a caso, o entorno e as exigências incidentes para o terreno;

XXVIII - opinar sobre a realização de projetos públicos e privados e suas possíveis consequências ao meio ambiente natural ou urbano, requisitando às entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

XXIX - decidir em segunda instância administrativa sobre as penalidades impostas pelo Município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CONCIDADE de Medianeira será composto de 24 (vinte e quatro) membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, com representantes do Poder Público municipal e estadual e da sociedade civil da seguinte forma:

I - representantes do Poder Público Municipal e Estadual, na proporção de 40% do total, sendo 10 (dez) vagas;

a) 06 (seis) representantes do setor público municipal, indicados pelo Prefeito;

b) 02 (dois) representantes setor público estadual, indicados pelo responsável do órgão;

c) 02 (dois) representantes do legislativo municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

II - representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, na proporção de 60% do total, sendo 14 (quatorze) vagas:

a) 06 (seis) representantes do segmento empresarial, de serviços, indústrias ou cooperativas;

b) 02 (um) representantes para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA);

c) 02 (um) representantes para do conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (CAU-PR);

d) 01 (um) representante da área de meio ambiente;

e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

f) 02 (dois) representantes dos Associações de Moradores ou Movimentos Populares ou Segmento dos Trabalhadores.

Art. 6º Poderão ser convocados os seguintes representantes, quando houver necessidade e em função do tema em pauta, a participar do CONCIDADE, na qualidade de observadores, sem direito a voto:

I - demais representantes dos órgãos colegiados do Município;

II - representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;

III - representantes de Municípios limítrofes;

IV - representantes das demais organizações da sociedade civil.

Art. 7º O requisito para participação no CONCIDADE é que a entidade esteja oficialmente constituída, devendo considerar:

I - o mandato dos conselheiros será de no máximo 2 (dois) anos, sendo possível a renomeação;

II - a nomeação dos membros do conselho, não coincidirão com o início ou término das gestões governamentais do Município;

III - os representantes da sociedade civil serão indicados previamente em reuniões preparatórias, sendo apresentados e empossados na primeira sessão ordinária;

IV - os representantes do CONCIDADE devem residir no Município, salvo os representantes do poder público municipal e estadual;

V - os representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos;

VI - Presidente do Conselho da Cidade será eleito na primeira reunião de cada mandato;

VII - os conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções.

Art. 8º O quórum mínimo de instalação das reuniões do CONCIDADE é de cinquenta por cento mais um dos(as) conselheiros(as) com direito a voto, observada a proporcionalidade.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho da Cidade serão válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto e presentes na reunião, observada a proporcionalidade.

Art. 9º O suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CONCIDADE será garantido pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito dos instrumentos de planejamento orçamentário, a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.

Art. 10. O CONCIDADE poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos conforme suas necessidades de trabalho, sendo o regimento interno o instrumento para regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção.

Art. 11. Nas deliberações do CONCIDADE, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 12. O CONCIDADE se reunirá 02 (duas) vezes ao ano, podendo uma delas ser extraordinária, quando convocado pelo Presidente ou, no mínimo, por um terço dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão sempre públicas, terão livro de registro de presentes, serão gravadas e registradas em ata para disponibilização pública, e poderão ser transmitidas online.

§ 2º As deliberações ocorridas nas reuniões serão registradas detalhadamente em ata, da qual se dará conhecimento público através de Resolução, assinadas pelo Presidente do Conselho, e devidamente publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 13. A organização e o funcionamento do CONCIDADE serão disciplinados por este Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Resolução, a qual será referendada por Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O CONCIDADE será coordenado pelo Presidente do Grupo Técnico Permanente (GTP), eleito pelos membros e contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 15. São atribuições da Presidência do CONCIDADE, além daquelas previstas no Regimento Interno:

I - prestar informações relativas ao CONCIDADE;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE;

III - solicitar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e demais fundos públicos relacionados ao plano de ação e investimento previsto na legislação correlata ao Plano Diretor, o seu balanço mensal para acompanhamento e controle.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16. A Secretaria Executiva do CONCIDADE será composta por 2 (dois) membros do Grupo Técnico Permanente (GTP), dentre suplente se titulares.

Art. 17. A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

I - coordenar os trabalhos técnicos, administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do CONCIDADE;

II - elaborar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de aferir o desempenho dos programas de desenvolvimento urbano e habitacionais em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais;

III - apresentar relatórios das ações do CONCIDADE, referentes aos temas afetos ao desenvolvimento urbano;

IV - propiciar o apoio técnico, administrativo e operacional necessários à implementação das ações com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU).

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à custa de dotação própria do orçamento municipal, o qual criará como unidade orçamentária autônoma o CONCIDADE.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MEDIANEIRA

Art. 19. A Conferência Municipal da Cidade de Medianeira deve ser realizada no primeiro ano de gestão do Executivo e terá por objetivos:

I - avaliar a condução e os impactos da implementação das normas contidas nesta Lei, na de Uso e Ocupação do Solo e na de Parcelamento do Solo;

II - sugerir alteração, se for o caso, por meio do Grupo Técnico Permanente (GTP), a ser aprovada por Lei, das diretrizes estabelecidas nas Leis que compõem o arcabouço legal do Plano Diretor Municipal;

III - sugerir alteração no cronograma de investimentos prioritários em obras, com base no Plano de Ação e Investimentos, gerido pelo GTP.

Art. 20. A Conferência Municipal da Cidade de Medianeira deve ser amplamente divulgada e dela poderão participar, debatendo e votando, representantes do Executivo, de órgãos técnicos, da Câmara Municipal e de entidades culturais, comunitárias, religiosas, empresariais e sociais.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 23 de novembro de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ERRATA PARA PUBLICAÇÃO

LEI nº 2006/2022 – Data 23/11/2022, publicada no Diário Oficial do Município, Edição 2678 do dia 23/11/2022, pág. 231 a 235.

Onde se lê:

LEI 2006

Leia-se:

LEI 1106

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 27 de dezembro de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito